



Comunicado nº 4/2004

Assunto: Práticas empresariais relativas a formas diversas de **fixação/recomendação de preços**, margens de comercialização e/ou outras condições de transacção.

A Autoridade da Concorrência, no âmbito das atribuições que o artigo 6º nº1 - b) dos seus Estatutos lhe confere, entende oportuno chamar a atenção para os seguintes aspectos, sobre o assunto em epígrafe:

1. Diversas disposições da legislação de concorrência nacional e comunitária, **proíbem** práticas de **fixação** (directa ou indirecta) **de preços**, **margens de comercialização** e/ou outras condições de transacção, prevendo **pesadas sanções** para as infracções às mesmas.
2. Nos termos da legislação mencionada, essas práticas são **nulas**.

Principais disposições legislativas aplicáveis:

Lei nº 18/2003, de 11 de Junho

Artº 4º nº 1 – “São proibidos acordos entre empresas, decisões de associações de empresas e práticas concertadas entre empresas.....que se traduzam em

- a) **fixar**, de forma directa ou indirecta, **os preços**.....ou **interferir** na **sua determinação** pelo livre jogo do mercado.....
- b) **fixar**, de forma directa ou indirecta, outras **condições** de **transacção**.....”

Artº 6º nº 1 – “É proibida a **exploração abusiva**, por uma ou empresas, de uma posição dominante.....”

nº3 – “pode ser considerada **abusiva**”:

a) a **adopção** de qualquer dos **comportamentos** referidos no **nº 1 do artigo 4º (supra-citado)**.

Tratado CE

Artº 81º(1) – Disposição **idêntica** à do anterior **artº 4º**

Artº 82º - Disposição **idêntica** à do anterior **artº 6º**

3. Nos termos do princípio da **primazia** do direito comunitário sobre o direito nacional, as normas constantes dos artigos 81º e 82º prevalecem sobre qualquer medida, legislação, regulamentação ou outro tipo de preceito nacional existente que disponha em contrário.

Acresce que o artº 81º(1) tem **efeito directo** e, como tal, cria direitos na esfera jurídica dos particulares, que os podem fazer valer junto das jurisdições nacionais.

4. Esclarece-se que os destinatários daquelas normas (nacionais e comunitárias) são os agentes económicos empresariais, independente do seu estatuto jurídico.

Isto significa, entre outras coisas, que os profissionais liberais, enquanto profissionais independentes, são equiparados a empresas e as respectivas associações profissionais a associações de empresas.

Vária jurisprudência comunitária suporta este conceito de empresa.

Acórdãos proferidos:

- **Hofner e Elser** – 23.4.91, processo n.º C-41/90, publicado na Colectânea de Jurisprudência de 1991, pág. I-01979;
- **Wouters** – 19.2.2002, processo n.º C-309/99, publicado na Colectânea de Jurisprudência de 2002, pág. I-01577;
- **CNSD** – 30.3.2000, processo n.º T-513/93, publicado na Colectânea da Jurisprudência de 2000, pág. II-1807 e 18.6.98, processo n.º C-35/96, publicado na Colectânea de Jurisprudência de 1998, pág. I-03851;
- **Pavlov** – 12.9.2000, processo n.º C-180/98, publicado na Colectânea de Jurisprudência de 2000, pág. I-06451.

Várias decisões condenatórias, nacionais e comunitárias foram já proferidas neste âmbito:

Nacional:

Processo 2/2000 do ex-Conselho da Concorrência – Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (**CTOC**) – decisão de 16.11.2002, publicada no Relatório de Actividades do ano 2000 (Anexo C4), pág.255.

Comunitário:

Decisão 93/438/CEE, de 30 de Junho – CNSD-Despachantes Alfandegários Italianos, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 203, de 13.8.93, pág. 27;

Decisão 95/188/CE, de 30 de Janeiro – Agentes Imobiliários Espanhóis, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 122, de 2.6.95, pág. 37.

5. Chama-se a atenção de que, a partir do próximo dia **1 de Maio**, a **Autoridade da Concorrência** está também **encarregue** de aplicar os **artigos 81º e 82º**, conforme dispõe o Regulamento (CE) nº 1/2003, de 16 de Dezembro de 2002.
6. Neste contexto, estará particularmente atenta a esta matéria, dando início aos processos formais que a realidade do mercado vier a revelar.

AdC, 30 de Abril de 2004